



PROCESSO	SEI: 00176.000888/2024-54
	Protocolo SICCAU nº 857.772/2019
DENUNCIANTE	S. S. F.
DENUNCIADO(A)	R. F. P.
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

**DELIBERAÇÃO nº 027/2024 – CAURS/PLEN/CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida virtualmente pela plataforma *Microsoft Teams*, no dia 27 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o Artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Art. 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, determina que compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Nelci Fátima Denti Brum, o qual concluiu que:

*"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 857.772/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa correspondente a 5 (cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas regras nºs 1.2.1 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013."*

**DELIBERA POR:**

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. R. F. P., registrada no CAU/RS sob o nº A38313-9, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 5 (cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista nas regras nº 1.2.1 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 27 de junho de 2024.

303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS  
(Virtual)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenador-Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:**

**303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 27/06/2024**

**Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar**

**Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 27/06/2024, às 16:49, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F1523447** e informando o identificador **0219935**.

